



LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**“ALTERA O ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa a referência salarial no ANEXO III da Lei Complementar nº 02, de 06 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte adequação:

“ANEXO III

TABELA SALARIAL

(...)

TABELA SALARIAL DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	1230,00	1254,60	1279,69	1305,29	1331,39	1358,02	1385,18
II	1291,00	1316,82	1343,16	1370,02	1397,42	1425,37	1453,88
III	1315,00	1341,30	1368,13	1395,49	1423,4	1451,87	1480,9

NÍVEL	H	I	J	k	L	M	N	O
I	1412,88	1441,14	1469,96	1499,36	1529,35	1559,94	1591,14	1622,96
II	1482,95	1512,61	1542,86	1573,72	1605,2	1637,3	1670,05	1703,45
III	1510,52	1540,73	1571,55	1602,98	1635,04	1667,74	1701,09	1735,11

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único. A adequação de que trata a presente lei e os valores retroativos poderão ser pagos a partir da publicação, de uma única vez, ou parceladamente.

Registre-se, publique-se.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 09 (nove) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCO NETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração